



Prefeitura Municipal de São Carlos
Estado de São Paulo
Rua Episcopal, nº 1.575 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-905

Processo nº 16.549/15

PROTOCOLADO Nº 15/10/27326

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública
TERMO DE CONVÊNIO CAMPINAS Nº 88/15

CONVÊNIO Nº 112/15

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS E O MUNICÍPIO DE CAMPINAS – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS.

O **MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS – Prefeitura Municipal de São Carlos**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.358.249/0001-01, com sede na Rua Episcopal, nº 1.575, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **PAULO ROBERTO ALTOMANI**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.488.313-4-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 594.281.808-82, residente na Rua Antonio Álvaro Zuim, nº 200, Vila Parque Santa Mônica, São Carlos, SP, CEP 13561-205, adiante denominado **CONVENENTE**, e o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS – Prefeitura Municipal de Campinas**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, centro, Campinas, SP, CEP 13015-904, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **JONAS DONIZETTE FERREIRA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.567.314-4-SSP/SP e Inscrito no CPF/MF sob o nº 096.964.508-26, residente e domiciliado na Rua Thereza Mazzoni Breviglieri, nº 46, Apto 114, Vila Bella, Campinas, SP, CEP 13087-722, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COOPERAÇÃO NOS ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA (SMCASP)**, neste ato representada pelo Secretário Municipal **LUIZ AUGUSTO BAGGIO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.469.166-6-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 038.850.738-11, residente e domiciliado na Rua Alessandro Fontanini Di Sírío, nº 45, Parque da Hípica, Campinas, SP, CEP 13092-660, adiante denominada **CONVENIADO** celebram o presente **CONVÊNIO**, observadas as seguintes disposições: Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, Decreto federal nº 5.123, de 1º de julho de 2004; Lei municipal nº 12.986, de 28 de junho de 2007, Lei nº 10.589, de 19 de julho de 2000, Lei nº 13.282, de 4 de abril de 2008, Resolução nº 001/2010 - AGM - de 06 de julho de 2010; Matriz Curricular Nacional para Guardas Municipais da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), além das demais normas que regulam a espécie, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente convênio tem por objeto a cooperação entre os municípios para promover a atualização de guardas municipais do município de São Carlos para utilização de arma de fogo, conforme legislação vigente e nos termos deste convênio, de acordo com Plano de Trabalho aprovado pelas partes.

PARÁGRAFO ÚNICO. O presente convênio tem por finalidade precípua possibilitar a realização de curso de capacitação atualização para guardas municipais da cidade de São Carlos, SP, sendo que o **CONVENIADO**, através da Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, por meio da Academia da Guarda Municipal de Campinas (AGMC), será responsável por ministrar o curso obedecendo a legislação pertinente e as cláusulas deste convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2. Os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho, o qual passa a integrar este **CONVÊNIO**, independentemente da transcrição.

2.1. O órgão gestor deste convênio será a Secretaria Municipal de Governo e a unidade da Guarda Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO. Excepcionalmente, admitir-se-á ao **CONVENENTE** propor a reformulação do Plano de Trabalho, que será previamente analisada pela AGMC e submetida à aprovação do **CONVENIADO**, desde que não esteja em desconformidade com o objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – Compete ao **CONVENIADO**:





Prefeitura Municipal de São Carlos
Estado de São Paulo
Rua Episcopal, nº 1.575 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-905

(continuação do Convênio nº 112/15 – fls. 2)

1. Orientar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste convênio, no tocante à forma e aplicação dos recursos e sua prestação de contas;
- I. a) Compete ao CONVENIADO através da SMCASP:**
1. Aprovar o Plano de Curso apresentado pela AGMC;
 2. O fornecimento dos instrutores/docentes, bem como das informações necessárias à obtenção de ajuda de custo por parte dos instrutores junto ao **CONVENENTE**;
 3. Tornar público o presente documento através da publicação no diário oficial do município;
 4. Informar ao **CONVENENTE** quanto às normas de procedimentos internos e as normas disciplinares as quais os alunos estarão sujeitos durante o período que estiverem em curso na academia;
 5. Informar ao **CONVENENTE**, através de relatório de conclusão do curso, a frequência, bem como eventuais medidas disciplinares aplicadas aos alunos, até o quinto dia útil posterior ao término de cada edição do curso;
 6. Ministrando o curso conforme convênio firmado, e aplicar na íntegra as aulas, conforme o plano de curso;
 7. Publicar no diário oficial do município o plano de curso contendo todas as especificações concernentes às disciplinas que serão ministradas, a carga horária total, bem como os critérios da atualização, com no mínimo 15 (quinze) dias antes do início efetivo do curso.
- II - Compete ao CONVENENTE:**
1. Cientificar aos alunos do curso de capacitação do teor deste convênio, do plano de curso e das demais orientações e publicações emanadas da AGMC que forem referentes ao corpo discente;
 2. Selecionar e indicar os 170 guardas municipais que participarão do curso de capacitação como discentes, nos dias e horários previamente definidos, enviando à AGMC a relação dos nomes dos alunos a serem matriculados, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência ao início do Curso, conforme Plano de Trabalho;
 3. Responsabilizar-se por todo o material pessoal de cada capacitando, tais como: vestuários e calçados;
 4. Responsabilizar-se pelo fornecimento de infraestrutura necessária ao desenvolvimento das aulas e demais atividades;
 5. Encaminhar representante, quando solicitado, para dirimir algo pertinente ao curso, se responsabilizando pelo envio do representante sem qualquer ônus para o **CONVENIADO**;
 6. Promover o crédito de recurso financeiro no valor global do **CONVÊNIO**, conforme o **Cronograma de Desembolso** constante no Plano de Trabalho.
 7. Responsabilizar-se pelo pagamento de ajuda de custo aos instrutores do curso, amortizando despesas com deslocamento e/ou alimentação.

PARÁGRAFO ÚNICO. Considerando a obrigação do **CONVENIADO** em fornecer os instrutores, a obrigação do **CONVENENTE** em efetuar o pagamento da ajuda de custo e a necessidade de planejamento financeiro por parte desse último, define-se como limite para gastos do **CONVENENTE** com ajuda de custo o valor de R\$ 39.400,00 (trinta e nove mil e quatrocentos reais), sendo que esses gastos não se integrarão ao valor global do **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO CURSO

4. Os partícipes comprometem-se a observar as seguintes disposições gerais:
 1. Os alunos, durante todo o período do curso, ficarão sujeitos às normas administrativas e disciplinares adotadas pela AGMC constantes no seu Regimento Interno (**RESOLUÇÃO Nº 001/2010 - AGM - DE 06 DE JULHO DE 2010**);
 2. As transgressões de ordem disciplinar, depois de apuradas de acordo com o regimento interno, serão comunicadas ao **CONVENENTE**, podendo ocasionar a exclusão do aluno;
 3. Para que o aluno receba o certificado de conclusão do curso de capacitação, ele deverá cumprir com todos os requisitos contidos no plano de curso que será publicado no diário oficial de ambos os municípios com, no mínimo, 15 (quinze) dias antes do início do curso;





Prefeitura Municipal de São Carlos
Estado de São Paulo

Rua Episcopal, nº 1.575 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-905

(continuação do Convênio nº 112/15 – fls. 3)

CLÁUSULA QUINTA - DO VÍNCULO DE PESSOAL

5. Não haverá vínculo empregatício entre os discentes e o **CONVENIADO**, portanto, em caso de acidentes de trabalho durante o desenvolvimento das atividades, o **CONVENENTE** se responsabilizará pelos procedimentos cabíveis e também se responsabilizará pelo encaminhamento de atestado médico à AGMC nos casos em que algum discente esteja impossibilitado de realizar qualquer atividade do curso.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

6. Para o cumprimento do objeto do presente convênio o **CONVENENTE** repassará ao **CONVENIADO** o valor de R\$ 61.601,20 (sessenta e um mil, seiscentos e um reais e vinte centavos). Tal valor é referente ao custo individual de R\$ 362,36 (trezentos e sessenta e dois reais e trinta e seis centavos) por discente, conforme prevê o plano de trabalho. O **CONVENENTE** deverá depositar o valor em até 30 dias após a assinatura do convênio, em conta-corrente do Fundo Municipal de Incentivo a Segurança Pública – FMISP de Campinas. Os recursos transferidos em função dos termos deste Convênio serão depositados em conta vinculada, no Banco do Brasil, Agência 4203-X, conta 70.000-2.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

7. Este Convênio poderá ser denunciado pelas partes, a qualquer tempo e especialmente quando forem constatadas as seguintes situações:

1. O descumprimento da CLÁUSULA SEXTA deste convênio ou qualquer cláusula de responsabilidade do **CONVENENTE**;
2. Quando a prestação do serviço de responsabilidade do **CONVENIADO** não estiver sendo cumprida, conforme os termos deste convênio;
3. Em caso de retardamento do início da execução do seu objeto por mais de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento dos recursos financeiros por parte do **CONVENIADO**.

CLÁUSULA OITAVA - DA COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE

8. As partes deverão, no ato de assinatura do Convênio, apresentar todos os documentos necessários para que seja convalidado o ato.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

9. O Presente Termo de Convênio terá vigência de 6 (seis) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo encaminhado com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco dias) do prazo final previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10. Serão documentos de prestação de contas os seguintes:

- Lista de presença;
- Relatório de conclusão de curso;
- Todas as certidões negativas do município;
- Cópias de notas fiscais;
- Todos os comprovantes de despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIZAÇÃO

11. A ausência da prestação de contas no prazo e forma estabelecidos, ou a prática de irregularidade na aplicação dos termos conveniados, sujeitar-se-ão ao ressarcimento dos valores ao município prejudicado, sem prejuízo das demais responsabilizações penal, civil e administrativa.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS

312. As despesas decorrentes do presente ajuste, correrão à conta de dotação orçamentária codificada sob o nº 15.02.06.186.0051.2.069.3.3.90.39.01.110000 - Desp. 0348, do orçamento vigente.





Prefeitura Municipal de São Carlos
Estado de São Paulo

Rua Episcopal, nº 1.575 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-905

(continuação do Convênio nº 112/15 – fls. 4)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13. Fica eleito o Foro da Comarca de São Carlos para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente instrumento em quatro vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Carlos, 4 de dezembro de 2015.


PAULO ROBERTO ALTOMANI
Prefeito Municipal
CONVENENTE


WALDOMIRO ANTONIO BUENO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo
CONVENENTE


JONAS DONIZETTE FERREIRA
Prefeito Municipal de Campinas - SP
CONVENIADO


LUIZ AUGUSTO BAGGIO
Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública - SMCASP
CONVENIADO

Testemunhas:

Nome: 
RG nº: 
14.825.913.8

Nome: 
RG nº: 25099092-2





Prefeitura Municipal de São Carlos
Estado de São Paulo

Rua Episcopal, nº 1.575 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-905

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(em atendimento às Instruções nº 2/08 do TCE - Anexo 16)

Órgão Público Conveniente: Prefeitura Municipal de São Carlos

Órgão Público Conveniado: Prefeitura Municipal de Campinas

Convênio nº 112/15

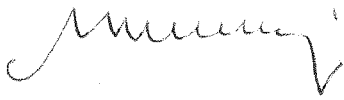
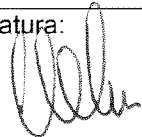
Objeto: cooperação entre os municípios para promover a atualização de guardas municipais do município de São Carlos para utilização de arma de fogo

Na qualidade de Conveniente e Conveniada, respectivamente, do ajuste acima identificado e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.


Outrossim, estamos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

São Carlos, 4 de dezembro de 2015.

ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: PAULO ROBERTO ALTOMANI Cargo: Prefeito Municipal Email institucional: paulo.altomani@saocarlos.sp.gov.br Email pessoal: diretoria@engemasa.com.br	Assinatura: 
Nome: WALDOMIRO ANTONIO BUENO DE OLIVEIRA Cargo: Secretário Municipal Email institucional: waldomiro.bueno@saocarlos.sp.gov.br Email pessoal: adv@woliveira.com.br	Assinatura: 

ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIADA:

Nome: JONAS DONIZETTE FERREIRA Cargo: Prefeito Municipal Email institucional: gabinete.prefeito@campinas.sp.gov.br Email pessoal: jonasdonizette@uol.com.br	Assinatura: 
Nome: LUIZ AUGUSTO BAGGIO Cargo: Secretário Municipal Email institucional: gabinete.smcasp@campinas.sp.gov.br Email pessoal: luiz.baggio@campinas.sp.gov.br	Assinatura: 